

REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Requer a instauração de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI, que tem por objeto: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias caso necessário, possíveis irregularidades graves na gestão financeira do Município até o exercício de 2024, que envolvem desvio de recursos públicos, apropriação indevida de valores, fraudes fiscais e descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), resultando em prejuízos aos cofres públicos e comprometendo a continuidade dos serviços essenciais.

Senhor(a) Presidente

Com fundamento no que dispõe o artigo 58, § 3º da Constituição Federal, no artigo 36, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 13, § 3º da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e c/c artigo 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência requerer **a instauração de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI que tem por objeto: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias caso necessário, possíveis irregularidades graves na gestão financeira do Município até o exercício de 2024, que envolvem desvio de recursos públicos, apropriação indevida de valores, fraudes fiscais e descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), resultando em prejuízos aos cofres públicos e comprometendo a continuidade dos serviços essenciais.**

Nestes termos, e com fundamento no que dispõe o § 2º, do artigo 59, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, requeremos que no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após ouvir a Procuradoria Geral da Câmara, que deverá manifestar-se estritamente quanto aos aspectos da legalidade e da constitucionalidade deste requerimento, seja publicada a Resolução de sua constituição, especificando o fato a ser investigado e os nomes dos Vereadores (as) que a compõem, observada a proporcionalidade partidária e o prazo para sua duração.

JUSTIFICATIVA



I – DA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COMO DIREITO DOS PARLAMENTARES E INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA FUNÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO:

A atividade de legislar, embora constitua uma função precípua, não engloba a totalidade de tarefas que foram constitucionalmente atribuídas ao Poder Legislativo no Brasil. Com efeito, o modelo de funções estatais arquitetado pela Constituição Federal também outorga ao Poder Legislativo o relevante dever de fiscalização das entidades da administração pública direta e indireta do respectivo ente federativo.

Neste contexto, as Comissões Permanentes de Inquérito constituem um importante instrumento para o desenvolvimento da função de investigação do Poder Legislativo, pois permitem que os representantes eleitos pela população realizem diretamente a apuração de fatos de interesse público.

É pertinente lembrar que a Constituição Federal estabeleceu diversos preceitos fundamentais que consagra um regime normativo rigoroso a ser observado no desempenho de qualquer atividade pública. De fato, prevê o art. 37 do texto constitucional que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Por sua vez, o artigo 11, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá estabelece ser de competência privativa da Câmara Municipal a fiscalização dos atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta.

Conseqüentemente, havendo indicativos de ilicitude relevantes, a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, nem mesmo a deliberação em sentido contrário da maioria dos integrantes do Poder Legislativo pode obstar à medida que, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal constitui um direito dos parlamentares. Com base em tais fundamentos, os vereadores subscritores reafirmam que, ao postularem a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, estão no exercício regular de um direito, ao mesmo tempo em que desenvolvem institucionalmente a função fiscalizadora do Poder Legislativo.

II – DOS REQUISITOS PARA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:

Em consonância com o disposto no artigo 58, § 3º da Constituição Federal, o artigo 13, § 3º da Lei



Orgânica do Município de Cuiabá, com a redação determinada pela Emenda nº. 23, de 08 de julho de 2010, a qual estabelece:

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de Investigação próprios das Autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa serão criadas mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Na mesma linha, o *caput* do art. 59 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cuiabá assim dispõe:

Art. 59 As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas, independentemente de deliberação do Plenário, mediante requerimento assinado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, com indicação dos fatos a serem investigados e por prazo certo, protocolado durante o pequeno expediente das Sessões Ordinárias, o qual será dado conhecimento a todos os vereadores por meio de leitura e registro do 1º Secretário.

A luz dos dispositivos em análise demonstra que a Comissão Parlamentar de Inquérito deve ser instaurada com prazo certo, por iniciativa de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, para apuração de fato determinado.

Ademais, o ordenamento jurídico supracitado determina que a Comissão Parlamentar de Inquérito seja composta por três membros titulares e três suplentes, indicados pelo Colégio de Líderes, respeitando a proporcionalidade partidária, de modo que a Presidência da Comissão será assumida pelo primeiro signatário.

Cumprido ressaltar que, o presente requerimento aponta de maneira clara e específica os fatos determinados que devem ser objeto da atuação fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Por fim, constata-se que o art. 59, 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá prevê o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por deliberação do Plenário, para que se alcance conclusão das investigações.



Sendo assim, tendo sido demonstrado o preenchimento de todos os requisitos exigidos, a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito é medida que se impõe.

III – BREVE PANORAMA DOS ACONTECIMENTOS QUE DEMOSNTRAM A NECESSIDADE DA INVESTIGAÇÃO REQUERIDA:

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) tem por objetivo a apuração de eventuais irregularidades na gestão financeira do Município até o exercício de 2024, visto que sabidamente foi alvo de inúmeras denúncias de desvios e desmandos com especial atenção à administração das despesas públicas, ao cumprimento dos repasses obrigatórios e à possível manipulação dos pagamentos públicos durante o processo de transição de governo. Tais práticas podem ter ocasionado prejuízos ao erário municipal e comprometido a continuidade de serviços essenciais à população.

Os indícios preliminares revelam à prática de atos administrativos que infringem a legislação vigente, incluindo a criação de despesas sem a devida disponibilidade de caixa, a omissão nos repasses das obrigações previdenciárias, a realização de pagamentos irregulares nos últimos dias da gestão anterior e a execução de despesas sem a devida previsão orçamentária, em flagrante desrespeito aos princípios da responsabilidade fiscal e à normativa orçamentária.

Os documentos e informações analisados revelam indícios das seguintes infrações:

- Apropriação indevida de contribuições previdenciárias, configurando, em tese, o delito previsto no art. 168-A do Código Penal Brasileiro;
- Déficit fiscal e ausência de disponibilidade financeira, com despesas empenhadas e não liquidadas nos dois últimos quadrimestres, totalizando mais de R\$ 295 milhões, sem a existência de saldo financeiro suficiente para a quitação das obrigações;
- Realização de pagamentos irregulares na transição de governo, com agendamentos bancários estratégicos para sobrecarregar a nova administração, somando mais de R\$ 11 milhões;
- Descumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), gerando desequilíbrio nas contas públicas e comprometendo a implementação de políticas públicas essenciais;
- Superfaturamento na contratação de empresas para execução de serviços essenciais, sem observância às regras e procedimentos da Lei de Licitações.

Diante da gravidade dos fatos apurados e da imprescindível necessidade de garantir a transparência na gestão pública, é imperativa a instauração desta Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar as responsabilidades envolvidas, adotar as medidas corretivas e, se for o caso, adotar as sanções cabíveis para os responsáveis pelas irregularidades constatadas.



Para tanto, a CPI buscará investigar diversas questões relevantes que envolvem a execução orçamentária, os repasses obrigatórios, a transição de governo e a conduta de agentes públicos. Com base nisso, os seguintes passos serão adotados para assegurar a elucidação dos fatos e a responsabilização dos envolvidos:

- **Investigar a gestão fiscal e financeira do município**, apurando possíveis irregularidades na execução orçamentária e nos repasses obrigatórios;
- **Identificar responsabilidades de agentes públicos** que tenham cometido atos administrativos irregulares ou lesivos ao patrimônio público;
- **Analisar os pagamentos bancários realizados na transição de mandato**, verificando se houve manipulação de despesas para prejudicar a nova administração;
- **Solicitar documentos, convocar testemunhas e requisitar perícias**, a fim de esclarecer todas as irregularidades identificadas nos documentos analisados;
- **Encaminhar relatório conclusivo às autoridades competentes**, incluindo Ministério Público, Tribunal de Contas e órgãos judiciais, para adoção das providências cabíveis em caso de comprovação de ilícitos administrativos e penais.

IV – REQUERIMENTO:

Frente ao exposto, e uma vez constatado o preenchimento de todos os requisitos, com fundamento no que dispõe o § 3º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e c/c artigo 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, requeremos a instauração de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI que tem por objeto: **investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias caso necessário, possíveis irregularidades graves na gestão financeira do Município até o exercício de 2024, que envolvem desvio de recursos públicos, apropriação indevida de valores, fraudes fiscais e descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), resultando em prejuízos aos cofres públicos e comprometendo a continuidade dos serviços essenciais.**

Nestes termos, atendido o que dispõe o § 1º do artigo 59, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, considerado definitivamente protocolado o requerimento, requeremos que em conformidade com o § 2º do mesmo artigo declinado anteriormente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seja publicada a Resolução de Criação da CPI pela Senhora Vereadora Presidente, especificando o fato a ser investigado e os nomes dos vereadores que a compõem, observada a composição partidária e o prazo para sua duração.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de fevereiro de 2025.

Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340038003100380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

